



**CENTRO DE
ARBITRAGEM
COMERCIAL**

Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa

CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGUESA

REGRAS SOBRE INCOMPATIBILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO DO CENTRO

(1 de abril de 2021)

Tendo em consideração o disposto no artigo 5.º, n.º 3, dos Estatutos do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa | Centro de Arbitragem Comercial, sobre a incompatibilidade dos membros do Conselho para a prática de atos nas arbitragens administradas pelo Centro e para a receção de informação sobre atos já praticados, são aprovadas as seguintes regras:

1. Para efeitos das presentes regras, considera-se existir uma incompatibilidade quando se verifique qualquer situação suscetível de originar fundadas dúvidas a respeito da independência e imparcialidade de um membro do Conselho em relação ao processo, designadamente sendo nele parte, representante, mandatário, árbitro, testemunha, perito ou tendo, a qualquer título, intervenção ou interesse no processo arbitral.
2. É considerada igualmente como situação suscetível de originar fundadas dúvidas a respeito da independência e imparcialidade a ligação de um membro do Conselho a qualquer parte no processo.
3. Para efeitos dos números 1. e 2. relevam as ligações dos membros do Conselho a intervenientes no processo arbitral, designadamente por força de relações familiares, societárias, associativas, de financiamento, laborais ou de prestação de serviços.
4. A aferição da existência de uma situação de incompatibilidade deverá ser efetuada de forma objetiva e sob a perspetiva de um terceiro razoável colocado no lugar das partes.

5. Os membros do Conselho têm o dever de identificação de situações atuais ou potenciais, originárias ou supervenientes, de incompatibilidade, devendo proceder prontamente à sua comunicação ao Presidente.

6. Identificada a situação de incompatibilidade, o membro do Conselho que se encontre em qualquer das situações atrás enunciadas não praticará no processo qualquer ato, nem receberá qualquer informação a seu respeito, devendo, sempre que seja tratada em reunião do Conselho questão relacionada com o processo em que a incompatibilidade tenha sido identificada, abster-se de participar na sua discussão e ausentar-se da sala de reuniões para esse efeito.

7. Caberá ao Presidente do Conselho tomar as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes à boa aplicação das presentes regras.

8. A prática de atos que competem, nos termos dos Regulamentos em vigor no Centro de Arbitragem Comercial, ao seu Presidente, será, em caso de impedimento, assegurada por um dos Vice-Presidentes. Em caso de impedimento dos dois Vice-Presidentes os atos processuais serão assegurados por um dos Vogais a ser selecionado por sorteio.

9. O Secretariado tem o dever de praticar os atos necessários à implementação das presentes regras, em estreita articulação com o Conselho. O Secretariado tem, em especial, um dever de colaboração na identificação de potenciais situações de incompatibilidade, devendo, se for o caso, alertar os membros do Conselho de circunstâncias que possam colocar em causa a sua independência e imparcialidade, mantendo o Presidente informado sobre a questão.